



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

MEMO. Nº 406/2021 - SEMEC

Monte Alegre, 16 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PROTOCOLADO SOB O Nº. 544
LIVRO Nº. 04 FL. 023
Em, 16/09/2021
CRAENEAL
PROTOCOLISTA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PARA: MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

DD.: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Honrada em cumprimentá-lo, solicitamos através deste, a autorização para o realinhamento de preço negociado com a empresa no valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) do item 01 – açúcar cristal branco de 1kg - Contrato nº 147/2021/SEMED Pregão Eletrônico 015/2021, informamos que temos um saldo de 29.336 kg do item acima mencionado. E na oportunidade também encaminhamos a manifestação de Aceite em resposta ao Ofício nº 072/2021 – SEMEC/DAE da empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME** e demais documentos em anexo da referida empresa para Conhecimento e Providências.

Na certeza de sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

mmagalhães

Maria Lucinete Moura Magalhães

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Decreto nº 006/2021

AUTORIZADO

Em: ____/____/____

Matheus

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL HOLANDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
PARA: CD ALMEIDA DE AGUIAR

EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 072/2021- SEMEC/DAE

A empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº. 22.033.970/0001-26, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, sito a Travessa Luis Barbosa, nº 2000, Bairro Caranazal, CEP: 68.040-420, representada neste ato por seu titular, **Sr. RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4333670 2ª via PC/PA.

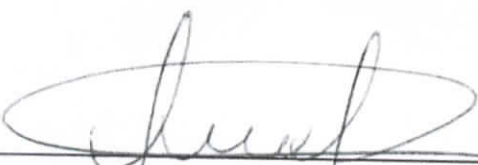
No dia 02/06/2021 a empresa manifestante participou do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021** sagrando-se vencedora em alguns itens.

Ocorre que agora a empresa foi convocada para manifestação de aceite para fornecimento do produto, Tem o interesse em fornecer o produto destacado no ofício, mesmo o mercado sofrendo o aumento de preços considerável em diversos produtos, inclusive no produto citado.

Considerando as colocações, a empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL**, manifesta-se pelo **ACEITE** para o fornecimento do item **01 AÇÚCAR CRISTAL BRANCO DE 1KG (Valor: 2,95) ” do Edital 015/2021-Pregão Eletrônico.**

Na certeza de contarmos com sua presteza e atenção.

Santarém/PA, 15 de Setembro de 2021.



RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME
CNPJ nº. 22.033.970/0001-26
Rodrigo Holanda de Aguiar
CPF (MF): 906.325.322-20
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Ofício N° 072/2021-SEMEC/DAE

Monte Alegre, 13 de setembro de 2021.

Ilmo(a). Senhor(a)

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR

MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL
- ME

Prezado senhor,

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, informar que foi aceito o pedido de realinhamento de valores do contrato n° 147/2021/SEMED, oriundo do processo licitatório tipo Pregão Eletrônico n° 015/2021 com a empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME**, CNPJ 22.033.970/0001-26, do item 01 – **AÇÚCAR CRISTAL BRANCO DE 1 KG, da marca ITAMARATI, do valor de R\$2,89 o pacote para R\$2,95**, o preço proposto foi baseado na pesquisa de preços realizada em três empresas diferentes locais e por negociação entre o contratado e o contratante, obtendo o valor do açúcar cristal branco de 1 kg para o valor de **R\$ 2,95 (pacote)**. Vale ressaltar que a administração tem urgência na resposta da proposta devido ao calendário letivo municipal vigente de 2021.

Na certeza de sermos atendidos, renovamos protestos de consideração e apreço.

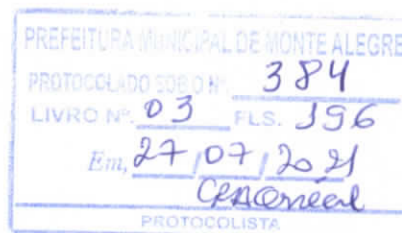
Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Decreto n° 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

MEMO. Nº 311/2021 - SEMEC

Monte Alegre, 16 de Junho de 2021.



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO.
A/C: JAIRO CASTRO DA SILVA

Prezado Senhor,

Honrada em cumprimentá-lo, estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Requerimento da empresa RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME, solicitando realinhamento de preços econômico-financeiro, referente ao item 01 que compõe o contrato administrativo nº 147/2021/SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2021, conforme exposição de motivos e pesquisa de preço em anexo.

Diante de tal situação, solicitamos parecer jurídico quanto ao pedido e devidas deliberações da pretensão formulada pela empresa.

Na certeza de sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA LUCINETE

MOURA

MAGALHAES:1951148
5253

Assinado de forma digital por
MARIA LUCINETE MOURA
MAGALHAES:19511485253
Dados: 2021.07.19 14:19:58
-03'00'

Maria Lucinete Moura Magalhães

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Decreto nº 006/2021

COMERCIAL HOLANDA

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME

CNPJ: 22.033.970/0001-26 - Insc. Est.: 15.479.588-7

Trav. Luis Barbosa, 2000 - Caranazal - Santarém - PA

FONE: (93) 99133 6024 - E-mail: rodrigoholandacomercial@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE –
ESTADO DO PARÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- PMMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021-PMMA

INTERESSADA: RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME

OBJETO: MANUTENÇÃO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº. 22.033.970/0001-26, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, sito a Travessa Luis Barbosa, nº 2000, Bairro Caranazal, CEP: 68.040-420, representada neste ato por seu titular, **Sr. RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4333670 2ª via PC/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 906.325.322-20, residente e domiciliado na cidade de Santarém, vem, respeitosamente, com fundamento na alínea d”, inciso II, do art. 65 da Lei Federal no. 8.666/93, exibir pleito de

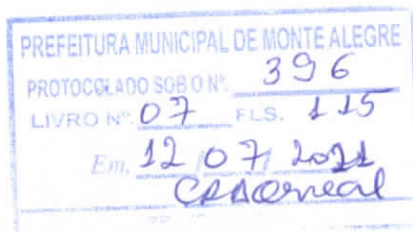
MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINACEIRO

Em face do **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.499.234/0001-28, com sede na Rua 15 de Março, 100, Cidade Alta Município de Monte Alegre -Pa, Estado do Pará, expondo para tanto, as suas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor para ao final requerer:

I – DA SINTESE FÁTICA

A requerente participou de regular processo licitatório destinado a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA URBANA E RURAL, DESTE MUNICÍPIO**, realizado no dia 02 de Junho de 2021, sagrando-se vencedora em vários itens, entre eles o abaixo mencionado:

IT	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Unid	PREÇO DE CUSTO	PREÇO VENDIDO
1	Açúcar Cristal Branco de 1kg	Itamarati	Kg	R\$ 2,68	R\$ 2,89



COMERCIAL HOLANDA

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME

CNPJ: 22.033.970/0001-26 - Insc. Est.: 15.479.588-7

Trav. Luis Barbosa, 2000 - Caranazal - Santarém - PA

FONE: (93) 99133 6024 - E-mail: rodrigoholandacomercial@gmail.com

Ocorre que, como se comprova pela inclusa nota fiscal em anexo (Doc. 01), nos meses anteriores, mais precisamente no final de junho de 2021, mês que antecedeu a licitação que originou o presente contrato, o preço de custo era o mesmo que consta na tabela comparativa acima.

No decorrer do fornecimento esse produto sofreu reajuste em seu preço devido a fatos supervenientes como a crise envolvendo a pandemia do Coronavírus (covid-19), acarretando a valorização considerável do dólar, entre outras situações que elevaram seu valor, conforme nota fiscal em anexo (Doc. 02), e tabela comparativa exposta abaixo:

Discriminação	Unid	Preço vendido	Preço de custo no início do processo	Preço de custo atual	Reajuste/ Variação (%)	Valor Postulado
Açúcar Cristal Branco de 1kg	Kg	R\$ 2,89	R\$ 2,68	R\$ 2,81	4 %	R\$ 3,00

Como pode ser constatado, fica impossível persistir o fornecimento

do produto acima mencionado para atender as necessidades desta Secretaria, mantendo o preço ajustado no quando do Processo licitatório, Persistir no preço anteriormente praticado, *data vênia*, permitirá os danos posto que a sua atividade é o comercio, portanto, com fim de lucro, que não se vislumbra na situação sob comento, onde terá que pagar para ofertar o produto para o Município de Monte Alegre. A persistir no preço atualizado que está comprando, **PODE LHE TRAZER A RUÍNA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.**

Para compatibilizar e minimizar o impacto dos reajustes que os produtos sofreram, na sua fonte e depois de estar regularmente fornecendo, portanto, diante de um fato SUPERVENIENTE, que permite o reconhecimento da teoria da imprevisão, o que pleiteia o postulante, é apenas que o equilíbrio financeiro comprovado, conforme notas fiscais, preço este que ainda está abaixo do preço do comercio local.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Consciente da possibilidade de acontecer a situação ora discutida, o legislador pátrio permitiu a modificação do Contrato Administrativo, no art. 65, II, alínea “d” da Lei no. 8.666/93, quer na forma quantitativa como na forma qualitativa.

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II – por acordo das partes:

...

COMERCIAL HOLANDA

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME

CNPJ: 22.033.970/0001-26 - Insc. Est.: 15.479.588-7

Trav. Luis Barbosa, 2000 - Caranazal - Santarém - PA

FONE: (93) 99133 6024 - E-mail: rodrigoholandacomercial@gmail.com

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Estamos diante de reajuste que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, em especial ao particular.

O princípio em referência tem natureza constitucional consagrado no art. 37, inciso XXI, da Carta republicana em vigor, quando foi imposto, de maneira programática ao legislador ordinário, o dever de assegurar a “manutenção das condições efetivas da proposta”. Com esta dicção, foi trazido para o plano constitucional um dos pilares fundamentais da relação contratual administrativa.

A garantia do equilíbrio econômico-financeiro da proposta se faz mais presente nos contratos de trato sucessivo, como por exemplo, manutenção ou prestação de serviços de natureza contínua. Significa dizer que, por este princípio, a rigidez do contrato (*pacta sunt servanda*) sofre temperamentos, pois a administração não pode, por fato estranho a vontade das partes, devidamente comprovado, como é o presente caso, exigir o cumprimento e consequentemente, o prejuízo do licitante.

No Brasil, inovada mente, a Constituição federal de 1988, assegurou ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta e a MP no. 2.172-32 de 23/08/2001, estabeleceu que são nulas de pleno direito as estipulações usuárias estabelecidas em situação de vulnerabilidade da parte, garantindo-lhe ao contratado o restabelecimento do equilíbrio da relação contratual, isso para qualquer contrato que não seja disciplinado pela legislação comercial e de defesa do consumidor, devendo a parte requerer a adequação do contrato ao judiciário, se for o caso.

No caso em tela, não é demais relembrarmos das condições que igualmente, abonam a pretensão do requerente, dentre as quais:

- a) O edital prevê critérios de reajuste;
- b) O contrato e mesmo o edital, assegura a manutenção da cláusula visando a garantir o equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Que, a modificação postulada nesta oportunidade, visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Em se tratando de entendimento de nossa mais alta Corte de Contas, sobre a matéria, admitindo, implicitamente, a regularidade em se ajustar o contrato pela variação dos preços dos insumos. Processo no. TC-700.054/96-0 – Decisão no. 376/1996 – Plenário.

COMERCIAL HOLANDA

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME

CNPJ: 22.033.970/0001-26 - Insc. Est.: 15.479.588-7

Trav. Luis Barbosa, 2000 - Caranazal - Santarém - PA

FONE: (93) 99133 6024 - E-mail: rodrigoholandacomercial@gmail.com

Relator Min. Iram Saraiva. Brasília, 26 de junho de 1996. DOU, de 18 jul 1996, Seção 1, p. 13339/133341. Idem, Processo no. TC-625.068/95-5, Acórdão no. 395/1995, 2ª Câmara. Relator Iram Saraiva, Brasília, 30 de novembro de 1995, DOU, de 13 dez 1995.

Assim, existe permissão fática e legal para a postulação ora apresentada pelo requerente. Mesmo porque, dos custos acima mencionados, ainda faltam acrescentar despesas com impostos e fretes que naturalmente oneram sobre custo final toda vez que o produto sofre reajuste.

III - DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, e juntando o comprovante do alegado, requer a V. Sra., que se digne em autorizar o reajuste postulado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo a continuidade das condições contratuais, consoante autoriza o art. 65, da Lei no. 8.666/93.

Com isso, o preço será reajustado da seguinte forma: **AÇÚCAR CRISTAL BRANCO DE 1KG**, sofrerá um **reajuste de no mínimo 4%** sob o valor inicialmente vendido no Processo Licitatório PE-015/2021, o preço que hoje persiste em R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), passará a ser de **R\$ 3,00 (Três Reais)**, pelos motivos de fato e direito acima exposto.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Santarém (PA), 28 de Junho 2021.


RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL - ME

CNPJ nº. 22.033.970/0001-26

Rodrigo Holanda de Aguiar

CPF (MF): 906.325.322-20

Proprietário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

Realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

DADOS DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Nome:	RODRIGO VITOR MAGALHÃES RUFINO		
CPF:	029.213.962-46		
Contato:	(92)99102-1106		
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	E-mail:Rodrigovitor140@gmail.com		

DADOS DA EMPRESA:

Nome/Razão Social:	MERCANTIL DA FAMÍLIA		
CPF/CNPJ:	26.162.655/0001-50		
Endereço:	TV 25 DE DEZEMBRO, CURAXI I		
Telefone de Contato:	(93) 984054373	E-mail:	
Data de Emissão deste Documento:	04/08/2021		
Responsável Pelo Preenchimento:	<i>Francoy Bery Costa do Nascimento</i>		

OBJETO:

Item	Quant.	Unid. Med.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	1	Kg	Açúcar cristal branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose com aspecto, com cor, cheiro próprio, sem fermentação, isenta de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 1 kg, em fardos totalizando 30 kg de peso líquido.	ITAMARATI	3,35	3,35

Validade da Proposta: 30 DIAS

FEITO POR

Rodrigo Vitor

Francoy Bery Costa do Nascimento
Assinatura
Empresa/CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

Realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

DADOS DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

DADOS DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO		
Nome:	RODRIGO VITOR MAGALHÃES RUFINO	
CPF:	029.213.962-46	
Contato:	(92)99102-1106	E-mail:Rodrigovitor140@gmail.com
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO		

DADOS DA EMPRESA:

Nome/Razão Social:	ROBERTO R DA SILVEIRA - ME		
CPF/CNPJ:	13.268.204/0001-50		
Endereço:	TV. 31 DE MAIO, 215 PLANALTO		
Telefone de Contato:	(93) 99143-8380	E-mail:	Roberto.rodrigues@gmail.com
Data de Emissão deste Documento:	04/08/2021		
Responsável Pelo Preenchimento:	Roberto Rodrigues da Silveira		

OBJETO:

Item	Quant.	Unid. Med.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	1	Kg	Açúcar cristal branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose com aspecto, com cor, cheiro próprio, sem fermentação, isenta de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 1 kg, em fardos totalizando 30 kg de peso líquido.	ITAMARATI	3,50	3,50

Validade da Proposta: 60 DIAS

FEITO POR
Rodrigo Vitor

Roberto Rodrigues da Silveira.
Assinatura
Empresa/CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

Realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

DADOS DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

DADOS DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO		
Nome:	RODRIGO VITOR MAGALHÃES RUFINO	
CPF:	029.213.962-46	
Contato:	(92)99102-1106	E-mail:Rodrigovitor140@gmail.com
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO		

DADOS DA EMPRESA:

Nome/Razão Social:	F M DA SILVA NETO		
CPF/CNPJ:	27.628.223/0001-54		
Endereço:	AV. IRMÃ AMATA 3003		
Telefone de Contato:	(93) 991680128	E-mail:	
Data de Emissão deste Documento:	04/08/2021		
Responsável Pelo Preenchimento:	Francisco Justino da Silva Neto		

OBJETO:

Item	Quant.	Unid. Med.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	1	Kg	Açúcar cristal branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose com aspecto, com cor, cheiro próprio, sem fermentação, isenta de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 1 kg, em fardos totalizando 30 kg de peso líquido.	ITAMARATI	3,50	3,50

Validade da Proposta: 30 DIAS

FEITO POR: Rodrigo Vitor M. Rufino
Rodrigo Vitor

Francisco Justino da Silva Neto
Assinatura
Empresa/CNPJ